

INDICATIVO DE LEI Nº 29. /2024

Aprova o Plano Estadual da Primeira Infância, institui-o como política de Estado e obriga os municípios a elaborarem ou adequarem seus Planos Municipais da Primeira Infância (PMPI), nos termos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual da Primeira Infância (PEPI), anexo a esta Lei, como política de Estado do Piauí, com a finalidade de assegurar a promoção dos direitos das crianças de 0 a 6 anos em todas as suas dimensões, com continuidade e integração intersetorial, conforme o disposto no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

Art. 2º Ficam os municípios do Estado do Piauí obrigados a:

I - Elaborar e aprovar, por meio de lei municipal, seus Planos Municipais da Primeira Infância (PMPI) no prazo de até 2 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, observando as diretrizes do Plano Estadual da Primeira Infância.

II - Adequar os Planos Municipais da Primeira Infância existentes, por meio de lei municipal, às diretrizes do Plano Estadual da Primeira Infância, no prazo de até 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, quando já possuírem planos aprovados.

§1º O não cumprimento do prazo acarretará as sanções previstas no Art. 5º desta Lei.

§2º Os Planos Municipais da Primeira Infância deverão abranger, no mínimo, as seguintes áreas:

I - saúde infantil, com foco em prevenção e assistência;

II - educação infantil, priorizando a ampliação do acesso à creche e à pré-escola;

III - assistência social, visando o fortalecimento das famílias no exercício da parentalidade;

IV - proteção dos direitos da criança;

V - inclusão social, com foco nas populações indígenas, quilombolas e crianças em situação de vulnerabilidade.

Art. 3ºA elaboração, o monitoramento e a avaliação dos Planos Municipais da Primeira Infância serão realizados por Comissões Intersetoriais Locais, compostas por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social, bem como outros setores relacionados à primeira infância.

Art. 4º.O Estado, por meio do Pacto pelas Crianças, instituído pelo Decreto Estadual nº 22.015/2023, e das secretarias competentes, oferecerá apoio técnico e capacitação contínua aos municípios para a elaboração, adequação e implementação dos PMPI.

Art. 5º.Os municípios que não elaborarem ou adequarem seus PMPI no prazo estabelecido ficarão sujeitos à suspensão de repasses estaduais específicos destinados à primeira infância, conforme regulamentação posterior.

Art. 6º.O monitoramento do cumprimento das metas do Plano Estadual da Primeira Infância será realizado a cada dois anos, com a publicação de relatórios de acompanhamento.

Art. 7º.Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina-PI, 09 de outubro de 2024.

SIMONE PEREIRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo aprovar o Plano Estadual da Primeira Infância (PEPI) como política de Estado, garantindo que o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos seja prioridade contínua em todas as esferas de governo. A transformação do PEPI em uma política de estado assegura sua continuidade, independentemente de mudanças nas administrações, e fortalece o compromisso de longo prazo com os direitos da primeira infância.

Além disso, o projeto estabelece a obrigatoriedade de que os municípios elaborem e aprovem, por meio de lei municipal, seus Planos Municipais da Primeira Infância (PMPI) ou adequem os planos já existentes. Essa institucionalização é essencial para assegurar a implementação contínua das políticas voltadas à primeira infância e garantir que os municípios desenvolvam um planejamento coordenado e eficaz em áreas como saúde, educação e assistência social.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Processo TC/009770/2023, identificou que 95 dos 224 municípios do estado ainda não possuem PMPI, o que compromete a implementação de políticas públicas adequadas para a primeira infância. Esse projeto busca corrigir essa lacuna, ao exigir a elaboração ou adequação dos PMPI, promovendo a integração das ações estaduais e municipais e assegurando o cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

Por fim, o projeto prevê mecanismos de monitoramento e avaliação, além da imposição de sanções aos municípios que não cumprirem os prazos estabelecidos, reforçando o compromisso com a responsabilidade na gestão das políticas públicas voltadas à primeira infância.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina-PI, 09 de outubro de 2024.

SIMONE PEREIRA
Deputada Estadual